



Plenário aprova sessão extraordinária para debater projetos do Governo

Presidente anuncia reunião de instalação para a próxima segunda (5)

O Plenário da Alepe aprovou ontem o pedido da governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, para a instalação de sessão legislativa extraordinária durante o período do recesso legislativo em janeiro. O presidente da Casa, deputado Álvaro Porto (PSDB) informou que a instalação ocorrerá na próxima segunda (5), às 10h.

O pedido de convocação extraordinária recebeu o aval de todos os 25 deputados que registraram voto. Com isso, foi atingido o número mínimo necessário para aprovação da matéria, que corresponde à maioria absoluta dos deputados.

Durante a reunião, a líder do governo, deputada Socorro Pimentel (União), solicitou questão de ordem, em que perguntou sobre a tramitação dos projetos nas comissões. Em resposta, Álvaro Porto afirmou que as proposições serão avaliadas pela Procuradoria e, na se-

quência, repassadas para as comissões.

LOA 2026

A pauta enviada pela governadora Raquel Lyra para o período extraordinário contém quatro projetos de lei do Poder Executivo, que tramitam em regime de urgência. Segundo o regimento, a Assembleia vai deliberar apenas sobre essas matérias durante a sessão extraordinária.

O primeiro item (Mensagem nº 70/2025) retoma parte da proposta original do Governo para a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026. Com isso, o Executivo poderia voltar a remanejar por decreto até 20% do orçamento fiscal definido na lei, um ponto que foi suprimido na versão aprovada pelos deputados em dezembro.

Além disso, o Governo também volta a ter espaço para remanejar o orçamento do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Muni-



UNANIMIDADE - Pedido foi acatado por todos os 25 parlamentares que registraram voto

cipal (FEM) em até 50% do valor definido na LOA, e do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM) em até 70%.

Por outro lado, a proposta retira a permissão para que outros poderes e órgãos possam remanejar suas dotações em até 10%. A prerrogativa incluída pelos parlamentares abrange os poderes Legislativo e Judiciário, além do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), o Ministério Pú-

blico (MPPE) e a Defensoria Pública (DPE).

As alterações dos parlamentares na LOA já haviam sido alvos de um voto da governadora Raquel Lyra, publicado no dia 22 de dezembro. O voto foi recusado na mesma data, de maneira liminar, pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto, que avaliou que o voto parcial tinha "manifesta constitucionalidade".

Com isso, o voto foi arquivado e foi promulgada a

versão aprovada pelo Poder Legislativo do orçamento. A Mensagem nº 70/2025, por sua vez, faz referência ao texto com os vetos do governo.

Em nota, a Presidência da Alepe informa que o encaminhamento à Procuradoria da Casa inclui essa proposta e a Mensagem nº 71/2025, que prorroga o prazo do repasse de R\$ 180 milhões do Judiciário para o Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.

O valor, que deveria ser repassado até 20 de novembro de 2025 conforme a Lei nº 19.123/2025, será destinado a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

EMPRÉSTIMOS

Além das mensagens 70 e 71, a pauta extraordinária inclui a autorização para a reestruturação da dívida pública estadual em até R\$ 5,2 bilhões. Pela proposta, contida na Mensagem 73, o Governo do Estado poderá tomar novos empréstimos para quitar dívidas anteriores, obtendo novas condições de taxas e prazos.

O texto já define as instituições financeiras responsáveis pela reestruturação: Banco do Brasil, responsável por até R\$ 2,5 bilhões nessa nova operação, e Caixa Econômica Federal, com até R\$ 2,7 bilhões.

Outra proposta (Mensagem 72) faz ajustes na execução de um empréstimo de R\$ 1,7 bilhão para a gestão estadual, aprovado em dezembro. A medida prevê que os recursos possam ser investidos também no Fundo de Desenvolvimento Social – FDS do Governo do Estado.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sínésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Elza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jairbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA OS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) COM ASSENTO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, ATENDIDO DISPOSTO NA ALÍNEA "A" DO INCISO II DO § 3º DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM § 2º DO ART. 17 DO REGIMENTO INTERNO, A SER REALIZADA NO DIA 5 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 10 HORAS, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DESTE PARLAMENTO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 2 DE JANEIRO DE 2026.

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Atos

ATO Nº 806/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 101/2025, da Deputada Roberta Arraes.

RESOLVE: Considerar licenciada em caráter cultural a Deputada Roberta Arraes, no período de 1º a 10 de janeiro de 2026.

Sala Torres Galvão, em 02 de janeiro de 2026.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 807/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 15762/2025, do Deputado Romero Albuquerque.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Albuquerque, no período de 21 a 25 de janeiro de 2026.

Sala Torres Galvão, em 02 de janeiro de 2026.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Expediente

PRIMEIRA REUNIÃO PARA APRECIAÇÃO DE PEDIDO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2026.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 69/2025 DA GOVERNADORA DO ESTADO – Solicita a convocação em caráter extraordinário desta Egrégia Assembleia Legislativa para deliberar sobre as seguintes matérias relevantes e urgentes, de autoria do Poder Executivo, quais sejam:

- Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 70/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026;
- Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 71/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual;
- Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 72/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.129, de 23 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem a garantia da União;
- Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 73/2025, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 2 de janeiro de 2026, para viagem a Alagoas.

Inteirada.

XXXXXX

OFÍCIO Nº 580/2025 - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO comunicando licença em caráter Cultural, no período de 5 a 22 de janeiro de 2026, para viagem à Europa.

À Publicação.

XXXXXX

Adalto Santos

Ofícios

Ofício nº 15762/2025

Recife, 22 de dezembro de 2025.

Ao Senhor
ÁLVARO PORTO
Deputado estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Erm tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 21 de janeiro a 25 de janeiro, em Missão Parlamentar para participar do International Conference on Animal Nutrition Science (ICANS), em Vina Del Mar no Chile.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Romero Albuquerque
Deputado Estadual

Ofício nº 101/2025

Recife, 30 de dezembro de 2025.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, informar que me ausentarei do país no período de 01 a 10 de janeiro de 2026, ocasião em que estarei na cidade de Orlando, Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Atenciosamente,

Roberta Arraes
Deputada Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1º Suplente, Deputado Doriel Barros
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5º Suplente, Deputado Willian Brígido
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araújo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

Mensagens

MENSAGEM Nº 70/2025

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026 (LOA 2026), Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, publicada na edição de 23 de dezembro de 2025 do Diário Oficial do Executivo, tendo em vista a prerrogativa que me é conferida pelo inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123.

O presente Projeto de Lei pretende promover alterações à LOA 2026, tendo em vista que diversas emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026, especialmente as Emendas 1471 e 1472/2025 (que deram ensejo à redação dos arts. 10 e 11), foram vetadas por inconstitucionalidade, deixando um vazio normativo em temas essenciais da gestão e execução orçamentária.

Com isso, pretende-se, por meio deste Projeto ora encaminhado, suprir a referida lacuna normativa, restaurando-se o modelo constitucional de gestão do orçamento público, restabelecendo conforme tradicionalmente sempre se fez no controle do orçamento as autorizações essenciais para a abertura de créditos suplementares, nos termos do disposto no art. 165 da Constituição Federal, bem como nos arts. 123 e 124 da Constituição Estadual.

Certa da compreensão dos membros dessa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência, conforme o disposto no art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Altera a Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º A Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

"Art. 10-A. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a: (AC)

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada; (AC)

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 4.914.462.900,00 (quatro bilhões, novecentos e catorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e novecentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal; (AC)

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável; (AC)

IV - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para viabilizar alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.899, de 2025; (AC)

V - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; (AC)

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 18.899, de 2025, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV; (AC)

VII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; e (AC)

VIII - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada para o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, os recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias. (AC)

§ 1º O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita. (AC)

§ 2º O impacto no orçamento de investimentos resultante das alterações orçamentárias não será computado no limite especificado no inciso IV. (AC)

§ 3º Exetuam-se do limite exposto no inciso IV os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares e os destinados ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais. (AC)

§ 4º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos na Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025 até 30 de setembro do exercício vigente, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias. (AC)

Art. 11-A. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.899, de 2025. (AC)

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis: (AC)

I - Categorias Econômicas; (AC)

II - Grupos de Natureza de Despesa; (AC)

III - Modalidades de Aplicação; e (AC)

IV - Fontes de Recursos. (AC)

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional. (AC)

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos. (AC)

Art. 2º Os arts. 12 e 13 da Lei nº 19.127, de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 18.899, de 2025. (NR)

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco. (NR)

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, em de de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Tendo em vista a recepção do Projeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem nº 70/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual), bem como a existência de dúvidas quanto ao rito a ser adotado na tramitação do projeto de lei em questão, bem como a judicialização da Lei Orçamentária Anual, através do ajuizamento do mandado de segurança nº. 0000851-96.2025.8.17.9901, em trâmite no e. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, determino a sua remessa à Procuradoria Geral a fim de que seja esclarecido o rito a ser observado para a tramitação do referido Projeto de Lei, bem como seja realizada a análise da constitucionalidade da matéria e o cumprimento dos requisitos regimentais, nos termos do art. 213, incisos VII e VIII, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 71/2025

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

A proposição tem por escopo conferir precisão jurídica e coerência normativa ao dispositivo legal que se pretende alterar, em consonância com os princípios da legalidade e segurança jurídica.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Altera a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* será repassado, em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em de de 2025.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Tendo em vista a recepção do Projeto de Lei encaminhado a esta casa em 30/12/2025, por meio da Mensagem nº 71/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, bem como o projeto em comento, pretende alterar o prazo limite do repasse para até o dia 30 de dezembro de 2025, prazo este já superado, determino a sua remessa à Procuradoria Geral, a fim de seja realizada a análise da constitucionalidade da matéria, bem como o cumprimento dos requisitos regimentais, nos termos do art. 213, incisos VII e VIII, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 72/2025

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.129, de 23 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem garantia da União.

A proposição normativa, ora encaminhada, procede à inclusão do parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 19.129, de 2025, para conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e efetividade à aplicação dos recursos públicos destinados à redução das desigualdades sociais e regionais no Estado de Pernambuco. Com efeito, ao explicitar a possibilidade de o Poder Executivo disponibilizar recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, a proposta fortalece a utilização de um instrumento já instituído e consolidado no ordenamento jurídico estadual, vocacionado ao financiamento de políticas públicas de caráter social.

A medida, deve-se ressaltar, promove a racionalização da gestão orçamentária e financeira, ao permitir que os recursos sejam canalizados por meio de um fundo específico, dotado de regras próprias de destinação, acompanhamento e controle, em consonância com a legislação vigente, assegurando maior integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas. Além disso, o acréscimo proposto não altera, acrescenta ou reduz objetos inicialmente propostos no âmbito do processo legislativo de aprovação da referida operação de crédito.

Por fim, o dispositivo preserva a observância dos limites fiscais e financeiros aplicáveis, em alinhamento com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparéncia e da eficiência administrativa, reforçando o compromisso do Governo do Estado com a boa governança e com a efetividade das políticas de desenvolvimento social e regional.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003692/2026

Altera a Lei nº 19.129, de 23 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem a garantia da União.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 19.129, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para a aplicação dos recursos voltados ao Programa de Investimento Intersetorial de que trata o caput, o Poder Executivo poderá disponibilizar recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, instituído pela Lei nº 12.300, de 29 de dezembro de 2002, observado o disposto na legislação pertinente, inclusive quanto à destinação, à forma de aplicação dos recursos e aos limites fiscais e financeiros aplicáveis, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Janeiro de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

MENSAGEM Nº 73/2025

Recife, 29 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), ambas com garantia da União.

A proposição tem por finalidade viabilizar a reestruturação e a recomposição do principal das dívidas do Estado, medida essencial para o fortalecimento do equilíbrio fiscal, a melhoria do perfil da dívida pública e a ampliação da capacidade financeira do Estado para honrar seus compromissos, sem prejuízo da continuidade das políticas públicas prioritárias.

Cabe pontuar que as operações de crédito pretendidas observam rigorosamente a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas do Senado Federal e dos órgãos de controle competentes, não implicando propriamente um novo endividamento, mas sim a racionalização e adequado gerenciamento das obrigações financeiras estaduais.

Dante da relevância da matéria para a sustentabilidade fiscal do Estado de Pernambuco e para a manutenção da capacidade de investimento público, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003693/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), ambos com a garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes das operações de que trata o caput serão destinados à reestruturação e recomposição do principal das dívidas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art 1º.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas das operações de crédito, ficam o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal autorizados a debitar na conta corrente de titularidade do Estado de Pernambuco, mantidas em suas agências, a serem indicadas no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de Janeiro de 2026.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNADORA DO ESTADO

Às 1^a, 2^a, 3^a comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Resultados

REUNIÃO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 9 HORAS.

RESULTADO

Discussão Única da Mensagem nº 69/2025

Autor: Poder Executivo

Solicita instalação de Sessão Legislativa Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para discussão e votação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº /2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 70/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026;

2 - Projeto de Lei nº /2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 71/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.123, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual;

3 - Projeto de Lei nº /2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 72/2025, que tem por objetivo alterar a Lei nº 19.129, de 23 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, com ou sem a garantia da União;

4 - Projeto de Lei nº /2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 73/2025, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União.

Votação Nominal

Quórum para aprovação: maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/12/2025

APROVADA

Ata de Comissão

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE 2025.

O RAMAL DE ENTREMONTES

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural realizou a audiência pública, no Auditório Énio Guerra, nesta Casa Legislativa, sob a presidência do Deputado Luciano Duque, na qual foi debatido o tema: O Ramal de Entremontes. A mesa foi composta por Nivaldo Mendes, vice-prefeito de Parnamirim, Dr. Sandro Santos, vereador de Orocó, Sansio Andryele, vice-presidente da câmara de Parnamirim, Dra. Fabíola Sampaio, vereadora de Serrita, Leo Parente, presidente da câmara de Salgueiro, Renato Kramer, consultor legislativo de Parnamirim, Zé do Padre, Thiago de Miel, presidente do Consul, João Bosco, secretário de agricultura de Terra Nova, Nego Aurélio, vereador de Parnamirim, Eleíma, presidente do conselho de desenvolvimento de agricultura de Parnamirim, Dr. Sandro, vereador de Orocó e Fábio Barros, gerente de Planejamento Estratégico Sustentável da Secretaria de Meio Ambiente, representando o governo do Estado. O Deputado Luciano Duque iniciou os trabalhos agradecendo a presença e o compromisso de todos para a discussão da temática, falando da importância do tema, pois é um clamor coletivo de um povo que não aguenta mais viver com a incerteza sobre a água. Pontuou que é a segunda audiência pública sobre o ramal, evidenciando a unidade e maturidade política em torno do projeto que é fundamental, contando com o apoio desta Casa Legislativa e do Governo do Estado. Reforçando que o sertão não pode esperar, pois a responsabilidade com o futuro da região obriga a manter o tema vivo na agenda pública institucional, colocando o debate em pauta, pois o Ramal de Entremontes não é uma obra qualquer, é um braço estratégico do rio São Francisco, pensado para levar água de forma estruturante ao sertão do Araripe, sertão Central, Sertão do São Francisco e municípios como Serrita, Parnamirim, Granito, Santa Maria da Boa Vista, Terra Nova, Orocó, Cabrobó e Exu. Finalizou dizendo que a água tem destino certo, o abastecimento humano, o fortalecimento da agricultura, pecuária, caprino e ovinocultura, pesca, piscicultura e a atividade industrial, matando a sede mas também gerando renda, trabalho e dignidade, pois o Ramal de Entremontes é segurança hídrica para quem vive da terra, possibilitando que os agricultores tenham acesso à água, uma justiça social para o povo sertanejo. Dando sequência, Nivaldo Mendes, vice-prefeito de Parnamirim, saudou a mesa e os presentes, parabenizando o deputado pela altitude corajosa de realizar a primeira audiência pública sobre o tema nesta Casa Legislativa, levantando a bandeira do Ramal de Entremontes. Afirmou que a água que vai beneficiar Pernambuco é através do Ramal de Entremontes, obra de grande importância para o sertão, que o Ramal de Entremontes será a transformação dessa região. Tanto para o abastecimento humano como para a irrigação. Afirmou ainda que o que se pede é a inclusão do Ramal de Entremontes no PAC, pois a obra é uma realidade que existe na transposição do rio São Francisco. Finalizou dizendo que a água é fonte de desenvolvimento, riqueza e saúde. Em seguida, Sansio Andryele, vice-presidente da câmara de Parnamirim, cumprimentou os presentes e afirmou que no sertão pernambucano existe uma obra de fundamental importância. Que o Ramal de Entremontes precisa ser autorizado para que o desenvolvimento do sertão pernambucano não pare, reforçando que o grito de

socorro do sertanejo é antigo. Afirmou ainda que a obra é transformadora para o sertão pernambucano, que afeta a agricultura, a saúde, educação, condições de vida, a geração de emprego e renda. Finalizou dizendo que os governos acabam com a seca ou a seca vai acabar com os governos. Dando continuidade, João Bosco fez uso da palavra e iniciou saudando a mesa e os presentes, de forma breve, afirmou que estava representando o município de Terra Nova mas que era preciso união para que o governo federal possa colocar o Ramal de Entremontes no PAC. Finalizou dizendo que gostaria que houvesse mais representantes de municípios, mais agricultores e que o próximo encontro seja em Brasília, com uma comissão bem formada, para discutir e conseguir o que almeja. Na sequência, Zé do Padre saudou os presentes, disse que representava a cidade de Orocó e afirmou que água é vida, é saúde e que sempre lutou pela causa. Agradeceu pela força do Deputado Luciano Duque em resgatar o assunto e finalizou dizendo que tem fé que com a união vai dar certo. Por sua vez, o Deputado Luciano Duque, o presidente desta audiência, afirmou que os registros dessa reunião devem contribuir para reforçar o pedido de inclusão do Ramal de Entremontes no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) do Governo Federal. Afirmou ainda que é importante registrar também que o governo do Estado, o governo de Raquel Lyra, anunciou obras importantes, obras históricas que estavam paradas como o arco metropolitano, a obra da adutora do Agreste, e que a BR 232 em breve deve ter a ordem de serviço anunciada. Disse ainda que com o Ramal não será diferente, pois as águas saem do rio São Francisco e não podemos mais ver a água passar por Pernambuco indo para Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, enquanto nós não somos beneficiados por um projeto estruturante como a transposição. Dando continuidade, a Dra. Fabíola Sampaio fez uso da palavra e iniciou cumprimentando os presentes, agradecendo pela importante iniciativa. Disse que o canal é de vital importância para a região, que a luta é de todos e não se admite que a transposição do rio São Francisco ultrapasse Pernambuco e o canal não saia do papel. Disse ainda que não podemos desistir mesmo com os que não querem participar, que estes não podem os impedir. Completo dizendo que a governadora é peça chave e fundamental nesta luta. Finalizou afirmando que o canal é uma riqueza para a região, tem que fazer acontecer, garantir o Ramal no PAC do Governo Federal. Na sequência, o vereador Nego Aurélio saudou os presentes, agradeceu pela grande iniciativa de trazer uma causa dos sertanejos, disse que seria breve pois tinha a certeza de que estavam bem representados pelos que estavam presentes. Dando continuidade, o vereador Leo Parente cumprimentou os presentes e disse que é preciso unir forças para conseguir levar água e assim transformar o canal de Entremontes em realidade. Que o encontro nesta reunião de audiência pública é a manifestação dessa união. Afirmou ainda que os projetos são importantes, que querem água para o povo do sertão mas é preciso a presença de todas as instituições, unindo forças e assim o Governo Federal possa ouvir as reivindicações, só assim a água irá chegar ao povo, fazendo Entremontes ser uma realidade para o sertão. Em seguida, o vereador de Orocó, Dr. Sandro Santos fez uso da palavra e iniciou saudando a mesa e os presentes. Afirmou que seria breve mas que gostaria de deixar registrado para que fosse incorporado ao documento desta reunião de Audiência Pública, um relatório técnico de um dos órgãos federais que têm competência com apontamentos de caminhos a serem seguidos. Afirmou ainda que existem estudos desde o projeto originário e que talvez o que falta é iniciativa, união de forças políticas. Finalizou dizendo que está na luta e se colocou à disposição. A representante do Conselho de Desenvolvimento Rural, Elelma, iniciou saudando e agradecendo ao Deputado Luciano Duque pelo apoio e incentivo, lembrando da importância de um projeto como esse para todos os municípios que serão beneficiados com empregos e renda, afirmando que a situação atual, com a terra seca, afeta diretamente agricultores, assentados e quilombolas na sucessão rural. Em seguida, o senhor Edson fez uso da palavra e iniciou saudando e cumprimentando os presentes. Parabenizou o Deputado Luciano Duque pela iniciativa, afirmando que ter o apoio da ALEPE, através do Deputado, dá segurança e tranquilidade maior nesta luta. Reforçou que o projeto está em análise final, precisando das articulações políticas para sair do papel. Finalizou fazendo um apelo à Governadora para que priorize o Ramal de Entremontes e disse que é uma matemática certa a junção de terra mais água e o resultado é a garantia da felicidade do agricultor. Dando continuidade, o representante do Governo do Estado e gerente geral da CEMAS, Fábio Barros, iniciou cumprimentando os presentes, afirmou que está representando Daniel Coelho, secretário de meio ambiente, sustentabilidade e Noronha do Estado de Pernambuco, bem como representando o Governo do Estado e a Governadora Raquel Lyra. Continuou parabenizando o

Deputado Luciano Duque pelo conjunto das preocupações com o tema, que é muito importante ter um representante no Legislativo com essa disposição de abrir o debate, enfrentar os problemas, articular diversas lideranças e a participação popular, de agricultores e pescadores e de todos aqueles que podem e devem ser beneficiados por um projeto dessa magnitude. Afirmou ainda que água e segurança hídrica têm a ver com alimentos, com a vida e que é muito mais demonstrado na prática pela Governadora através de obras de estruturação e organização que visa atender milhares de Pernambucanos. Salientou ainda sobre a potencialidade da irrigação, que métodos modernos de irrigação diminuem o consumo de água, e diminuem o impacto ambiental desse tipo de projeto, o que deve facilitar o licenciamento da obra. Reforçou que mais que se discuta a agricultura e a pesca, todos os valores importantes ao processo da produção de alimentos nunca será igual a quem produz, quem está na terra, vivendo do que só a terra é capaz de produzir. Disse que os governos têm o objetivo de garantir infraestrutura, tecnologias e formação para ajudar o homem e a mulher do campo a produzir com mais qualidade e menos sofrimento e que, outro ponto importante além da segurança hídrica, é a questão da continuidade daqueles que produzem na terra, por conta da falta de respostas e viabilização do potencial da agricultura como forma de vida sem ser apenas para subsistência, pois é possível viver da riqueza que a terra pode produzir e Entremontes está nessa possibilidade real. Afirmou ainda que os desafios postos exigem a participação popular, uma vez que o Brasil é um país de dimensões continentais e problemas gigantes. Finalizou dizendo que o seu papel é ouvir e aguardar o relatório oficial desta reunião de Audiência Pública para levar à Governadora o pleito legítimo de uma região, que podem contar com a sensibilidade do Governo do Estado com relação ao tema e que estão dispostos a contribuir e somar se colocando à disposição. Em seguida, Thiago Alves, fez uso da palavra, iniciou saudando os presentes e lembrando dos ancestrais como forma de se orientar de onde veio e para onde vai. Afirmou que Entremontes possui 339 hectômetros de água para uso múltiplo e que é muito grande para continuar abandonado. Deixou um apelo para que a Governadora faça o máximo possível. Na sequência, o vereador de Orocó, Igor de Tatá, cumprimentando os presentes, afirmou que enquanto representante do povo está fazendo a sua parte, que o canal não é novidade mas que a água está saindo para abastecer outros Estados. Se colocou à disposição para discutir e colocar em prática o Ramal de Entremontes para que a terra possa voltar a ser irrigada, trazendo a esperança do povo de colher as riquezas provenientes da água. Dando seguimento, Nivaldo Mendes fez a entrega da ATA elaborada na primeira audiência pública em Parnamirim sobre o Ramal de Entremontes para que seja entregue à Governadora Raquel Lyra e ao Presidente Lula. A reunião que teve a presença de lideranças políticas, agricultores familiares do Sertão pernambucano, contou também com a presença de Mael do Divino, vereador de Salgueiro, Lucas Leal, vereador de Orocó, Pajé Pedro Pankará, o Cacique Jackson Atikum, Luiz Mendes, do STR de Orocó, Ana Célia, representando o Deputado Estadual Doriel Barros e Maria Auxiliadora, assessora do Deputado Federal Carlos Veras. Na sequência o Deputado Luciano Duque, presidente desta Audiência Pública afirmou que como encaminhamento está a criação de uma frente parlamentar em defesa do Ramal de Entremontes, que segundo o deputado, deverá começar a atuar a partir de fevereiro do ano que vem, com o retorno das atividades parlamentares e foi entregue uma cópia do ofício enviado em resposta a solicitação de inclusão da Obra do Ramal de Entremontes no plano de metas e ações prioritárias do Governo Federal para que seja anexado à Ata desta reunião de Audiência Pública, bem como a ATA da primeira Audiência Pública sobre o Ramal, realizada em Parnamirim, para que seja entregue à Governadora do Estado e ao Presidente da República. O presidente desta reunião de Audiência Pública, o Deputado Luciano Duque, informou ainda que a cada período de planejamento estratégico do Governo Federal, os governos estaduais sugerem quais são as obras importantes e que a Alepe se coloca à disposição nessa luta para que o Ramal de Entremontes entre nessa lista e se transforme numa realidade. Que é preciso coragem para levantar a bandeira de um povo sofrido que corajosamente reivindica melhorias, que a luta é de todos os pernambucanos. Afirmou ter convicção que estão no caminho certo pois projetos antigos estão saindo do papel e acredita que o Ramal de Entremontes estará como prioridade no PAC. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Luciano Duque, agradeceu a presença, o debate, a colaboração de todos e, encerrou a reunião. Foi digitada esta ATA, que vai assinada pelo Presidente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e que, posteriormente, será publicada.



SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiaape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR